



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, NESTE MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe o Art. 75, I da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. NELSON ROGÉRIO DAPPER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pará, 90, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 307.734.900-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, com sede na Av. Brasil, nº 2530, na Cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, neste ato representada pelo seu diretor/gerente, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 034/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para **execução de projeto para extensão de rede de média tensão e baixa tensão com instalação de transformador, junto ao Bairro Nossa Senhora Aparecida (Núcleo Habitacional), Município de Tio Hugo**, conforme projeto nº 2021-45640.

CLAUSULA SEGUNDA:

O **Contratante** pagará ao contratado, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de **R\$ 71.139,24 (setenta e um mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, em parcela única, com vencimento em 10/11/2021.

NRDapper



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço a ser pago ao contratado e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material e mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e outros, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo contratante ao contratado.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de **45 dias** a contar da assinatura deste e concluídas num prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando a contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas.

CLAUSULA QUINTA:

O contratado deverá recolher a título de ISSQN, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, sobre a mão de obra da Contratada.

Poderá ser retido na fonte, a título de INSS, valores conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

NB Doppler



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA NONA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotarà, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Engenheiro Eletricista Sr. Leandro Faoro, registrado no CREA RS sob nº 172419.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato se vincula ao projeto e proposta apresentada pela contratada, sob nº 2021-45640.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unidade: 07 – Secretaria de Obras;

NR Doppler



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Função: 25 – Energia;

Subfunção: 752– Energia Elétrica;

Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;

Projeto/Atividade: 1036 – Instalações de Iluminação Pública;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 20 de Outubro de 2021.


NELSON ROGÉRIO DAPPER
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
